



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282  
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



## LEI Nº 1.360/2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado a fim de contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a fim de preencher as vagas dispostas no Anexo único desta Lei, conforme quantitativo, denominações, jornada e remunerações da presente Lei.

**§ 1º.** As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**§ 2º.** A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários da Secretaria de Saúde, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** – Execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;
- II** – A substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;
- III** – A substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal afastamento dele; e
- IV** – Vacância do cargo;

**Art. 3º.** As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária especial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282  
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da primeira nomeação, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**Parágrafo único.** Ficam as vagas criadas pelo art. 1º desta lei extintas ao final do prazo do processo seletivo, observado o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

**§ 1º.** O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§ 2º.** Aos servidores em Designação Temporária contratados com base na presente lei, fica vedado a concessão de Licença:

- a) sem vencimentos;
- b) para acompanhamento ou por motivo de doença em pessoa da família;
- c) para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- d) para o serviço militar obrigatório;
- e) para concorrer a cargo eletivo;
- f) para desempenho de mandato classista;
- g) para tratar de interesses particulares;
- h) a título de assiduidade;
- i) para aperfeiçoamento profissional;

**§ 3º.** As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

**§4º.** Na hipótese de deferimento de eventual licença pela administração, a Secretaria fica autorizada a preencher a vaga pelo período que perdurar o afastamento, obedecendo a ordem classificatória do certame.

**§5º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, subsidiariamente aplica-se as normas da Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).

**Art. 5º.** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 13/2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282  
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

**Art. 6º.** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado; e
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Assinado por ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI 031.\*\*\* \*\*\*)\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
08/12/2023 13:54:33

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

Assinado por ANTONIO GONCALVES  
019.981.477-54  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
08/12/2023 13:54:21

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282  
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000



## ANEXO ÚNICO

Cargo	Quant. de Profissionais	Situação Nova	Salário
Assistente Social	4 + CR	30 horas	R\$ 3.300,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	5 + CR	40 horas	R\$ 2.000,00
Auxiliar De Enfermagem	2+ CR	40 horas	R\$ 1.500,00
Cirurgião Dentista	4 + CR	40 horas	R\$ 4.500,00
Enfermeiro	13 + CR	40 horas	R\$ 3.900,00
Farmacêutico (Farmácia Básica E Alto Custo)	6 + CR	40 horas	R\$ 3.500,00
Fisioterapeuta (Atendimento Domiciliares)	4 + CR	30 horas	R\$ 3.300,00
Fonoaudiólogo	2 + CR	30 horas	R\$ 3.000,00
Médico – Cardiologista	3 + CR	Vencimentos/ hora	R\$ 150,00
Médico - Clínico Geral	1 + CR	Vencimentos/ hora	R\$ 150,00
Médico – Dermatologista	1 + CR	Vencimentos/ hora	R\$ 150,00
Médico – Endocrinologista	1 + CR	Vencimentos/ hora	R\$ 150,00
Médico - Ginecologista	2 + CR	Vencimentos/ hora	R\$ 150,00
Médico – Mastologista	1 + CR	Vencimentos/ hora	R\$ 150,00
Médico – Neurologista	2 + CR	Vencimentos/ hora	R\$ 150,00
Médico – Ortopedista	1 + CR	Vencimentos/ hora	R\$ 150,00
Médico – Pediatra	1 + CR	Vencimentos/ hora	R\$ 150,00
Médico – Psiquiatra	2 + CR	Vencimentos/ hora	R\$ 150,00
Médico – Urologista	1 + CR	Vencimentos/ hora	R\$ 150,00
Nutricionista	1 + CR	30 horas	R\$ 2.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282  
 Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

Psicólogo	2 + CR	30 horas	R\$ 3.300,00
Técnico De Enfermagem	30 + CR	40 horas	R\$ 1.500,00
Técnico De Enfermagem	2 + CR	Escala 12x36	R\$ 1.500,00
Terapeuta Ocupacional	2 + CR	30 horas	R\$ 3.000,00

## VAGAS DESTINADAS AO PRONTO ATENDIMENTO

Cargo	Vagas	Situação Nova	Salário
Auxiliar De Enfermagem	2 + CR	Escala 12x36	R\$ 1.500,00
Enfermeiro Plantonista	7 + CR	Escala 12x36	R\$ 3.900,00
Farmacêutico Plantonista Pronto Atendimento	4 + CR	Escala 12x36	R\$ 3.500,00
Técnico De Enfermagem Plantonista	16 + CR	Escala 12x36	R\$ 1.500,00